



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO nº 09/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS, DOS GRUPOS GERADORES, NOBREAKS E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA E.C.A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA. Proc. Adm. nº 5669/2017

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG nº 025149-6 - SSP-MT e do CPF nº 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **E.C.A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.509.544/0001-93, sediada na Rua Cascadura, 02 – Jardim Guanabara – CEP 78.010-635 – Cuiabá – MT – Fone: 65-3627-6135 – E-Mail: ecamt@eca.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Otávio Carminati Filho**, portador do CPF nº 104.362.271-34.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS, GRUPOS GERADORES, SISTEMA DE PROTEÇÃO E DESCARGA ATMOSFÉRICA E DE NOBREAKS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº 07/2017**, nos autos do Processo Administrativo nº **5.669/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações elétricas, dos

grupos geradores, nobreaks e do sistema de proteção de descargas atmosféricas, instalados no prédio da Secretaria do TRE/MT e da Casa da Democracia.

1.2 A descrição dos equipamentos e objetos de manutenção encontram-se discriminados no item 8 do Termo de Referência.

1.3 A Contratada fornecerá os materiais de consumo utilizadas nas manutenções preventivas, a exceção do óleo diesel que será fornecido pela Contratante.

1.4 Peças necessárias à manutenção corretiva serão fornecidas pela Contratada, mediante ressarcimento dos custos pela Contratante, após análise e manifestação dos profissionais técnicos especialistas (engenheiro mecânico) vinculados à Contratante e sem vínculo com a Contratada.

1.5 Os serviços objetos deste Termo são considerados serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, com amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.6 Os serviços serão prestados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, onde os equipamentos encontram-se instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. Os preços serão expressos em moeda corrente.

2.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ **90.780,00** (noventa mil e setecentos e oitenta reais). O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, de acordo com os serviços realizados, conforme tabela a seguir:

Serviço	Valor Mensal	Quant. (meses)	Custo Anual do Item
A – Manutenção das Subestações Elétricas	2.783,33	12	R\$ 33.400,00
B – Manutenção dos Grupos Geradores	2391,66	12	R\$ 28.700,00
C – Manutenção dos Sistemas de Proteção e Descargas Atmosféricas	1.141,66	12	R\$ 13.700,00
D – Manutenção dos Nobreaks	1.248,33	12	R\$ 14.980,00
E – VALOR DA PROPOSTA (= SOMA CUSTO ANUAL DOS ITENS A+B+C+D)	R\$ 90.780,00		

2.3. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão reajustados anualmente levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir.

2.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive tributos.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, início em **02 de abril de 2018** e encerramento em **1º de abril de 2019**.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, podendo ainda, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

3.2.1. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

a) apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando regularmente os serviços na forma e condições definidas no contrato; e

b) verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se vantajoso para a Administração.

3.2.2. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculada, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Especificações do Objeto constantes no Edital do Procedimento Administrativo nº. 5669/2017.

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Procedimento Administrativo supracitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada como referência o plano de manutenção preventiva do **Anexo I-A** e as prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato e a própria experiência da Contratada.

5.2 O plano de manutenção preventiva que não demande custo adicional poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratante que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.3 As manutenções devem ser realizadas sob a supervisão do engenheiro responsável técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

6.1.2. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. do contrato a ser assinado, com visto do CREA/MT no caso de empresa sediada em outro Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

6.1.3. Fornecer aos seus técnicos os equipamentos e ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

6.1.4. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos e instalações mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

6.1.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da Seção de Patrimônio da Contratante. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

6.1.6. Comunicar imediatamente ao Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato toda e qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços contratados.

- 6.1.7. Propiciar ao Contratante todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 6.1.8. Fornecer ao Contratante os números de telefones celulares do engenheiro eletricista responsável técnico e/ou do engenheiro eletricista responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- 6.1.9. Manter serviços de atendimento 24 horas, com telefone celular de plantão para chamados urgentes.
- 6.1.10. Fornecer aos seus técnicos uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 6.1.11. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal.
- 6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 6.1.13. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 6.1.14. Observar as normas de procedimento e de segurança da Contratante, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral.
- 6.1.15. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
- 6.1.16. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 6.1.17. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor.
- 6.1.18. Informar, rapidamente, à Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos, bem como a ocorrência de qualquer situação anormal relacionada com a rotina de trabalho.

6.1.19. Apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, relatório detalhado dos serviços executados, com os tipos de manutenção executada, indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis dos defeitos apresentados e peças substituídas.

6.1.20. Promover, de imediato, a execução dos serviços inadiáveis ou que possam causar prejuízos ao Contratante, inclusive fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, com autorização da Fiscalização do contrato.

6.1.21. Manter, nos dias de realização de Eleições, técnico de plantão na sede da Contratada ou em outro local designado pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Requisitar o fornecimento previsto no Contrato e exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

7.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, nos termos do Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4 Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.6 Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.7 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

7.1.8 Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 7/2018, Constante do Procedimento Administrativo

nº 5669/2017, bem como à proposta do CONTRATADO (Documento n. /2017).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-B, observando-se o seguinte:

- i. As adequações no pagamento (glosas) estão limitada a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sacões legais;
- ii. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

9.2 O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme Anexo I-C, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês, de acordo com a demanda.

9.3 O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

9.4 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao protocolo da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do Contrato.

9.5 O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

9.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

9.7 A nota fiscal entregue pela Contratada deverá ser apresentada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

9.8 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando novamente a ser contado a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício.

9.9 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os

resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços.

9.9.1 A Contratante se reserva o direito de não efetuar o pagamento mensal caso haja alguma obrigação a cumprir por parte da Contratada, quer seja de execução de tarefas ou de fornecimento de documentação exigida.

9.10 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenização devidas pela Contratada.

9.11 A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações da contratação, no que se refere aos serviços e materiais.

9.12 Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

9.12.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

9.12.2. Relatório detalhado dos serviços executados, com os tipos de manutenção executada, indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis dos defeitos apresentados e peças substituídas.

9.12.3. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

9.12.4. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.

9.13 Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Discriminação dos serviços efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos impostos devidos, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

- a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos são inerentes ao Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado ao Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

10.2. Foi emitida em **23/03/2018**, a Nota de Empenho, do tipo Global, identificada pelo número **2018NE000296**, no valor de **R\$ 67.832,65** (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante o período de vigência, a gestão e fiscalização deste contrato será designada, nos termos da Resolução nº 693/2011.

11.2. Compete à fiscalização:

11.2.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

11.2.2. Atestar as notas fiscais, nos termos Contratados, para efeito de pagamento;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

11.2.4. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

11.2.5. Exigir o exato cumprimento das condições constantes do projeto básico, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato;

11.2.6. Promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7. Emitir parecer para os atos da CONTRATADA que sejam relevantes à execução do contrato, em especial visando a aplicação de sanções, reajustes, alterações e rescisão contratual.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A fiscalização deverá observar as normas contidas na Portaria nº 693/2011 e 198/2011.

11.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do TRE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/2005:

- 12.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.
- 12.1.2 Aplicação de multa com natureza de perdas e danos de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.3 Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I-B (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.4 Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a contratada não mantiver no decorrer do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.
- 12.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração (TRE/MT), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.1.7 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

12.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

12.3 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

12.4 As sanções de multa previstas nos subitens do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas neste edital, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após convocação por escrito, para assinar o Contrato, sob pena de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

12.5.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura de termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio de correio eletrônico, para devolução, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.6 No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA.

12.6.1 Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas

serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art.56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo, estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

15.2. Se a opção pela garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta, bloqueada para movimentação, que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

15.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

15.4. A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 15.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.

15.5. A garantia somente será liberada ao final da contratação, ante a comprovação de que a contratada cumpriu com todas as disposições do contrato, bem como da inexistência de qualquer penalidade de natureza pecuniária, trabalhista ou de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

- 19.1.3. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.
- 19.1.4. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

20.1. Manutenção Preventiva:

- 20.1.1. É o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.
- 20.1.2. Deve ser realizada durante o horário normal de expediente, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à Contratante.
- 20.1.3. Deverá ser entregue um relatório técnico assinado pelo engenheiro responsável, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas pertinentes.
- 20.1.4. A Contratada deve acatar relatórios técnicos apresentados pela Contratante, adotando todas as recomendações apontadas pelo profissional.

20.2. A Manutenção Corretiva:

- 20.2.1. Visa reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento;
- 20.2.2. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação feita pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato, em qualquer horário.
- 20.2.3. Deverá ser entregue um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas;
- 20.2.4. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos e mão de obra necessários à solução do problema, exceto a substituição de



peças que será custeada pela Contratante, após confrontação com o relatório técnico do profissional vinculado à Contratante.

20.2.5. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 1 (uma) hora contados da solicitação.

20.2.6. A Contratada deve acatar relatórios técnicos apresentados pela Contratante, adotando todas as recomendações apontadas pelo profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E PEÇAS

21.1. Caberá à Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à limpeza e à conservação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência. Foge a esta regra o óleo diesel dos grupos geradores, que será fornecido pela Contratante.

21.2. A título exemplificativo, os materiais que podem ser empregados na limpeza e manutenção dos equipamentos são álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

21.3. O óleo lubrificante usado nos grupos geradores, deve atender às indicações do fabricante e das normas técnicas pertinentes e ser fornecido pela Contratada.

21.4. Entende-se por MATERIAIS DE CONSUMO os materiais necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas das instalações, equipamentos e sistemas, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas pertinentes.

21.5. Caberá à Contratada a disponibilização de todas as peças utilizadas como material de reposição que compreendem peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos envolvidos, cujos valores serão custeados pela Contratante, após certificação do profissional técnico vinculado à Contratante.

21.6. Para custeio das peças, componentes e materiais citados no item **21.5**, a Contratada deverá fornecer orçamento relativo à pesquisa junto a três fornecedores, com o objetivo de confirmar se o preço proposto está de acordo com o praticado no mercado.

21.7. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

21.8. A substituição das peças deverá ocorrer no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação pelo Fiscal do contrato.

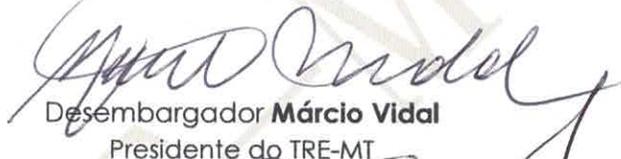
21.9. Na impossibilidade de substituição das peças no prazo indicado no item **21.8**, a Contratada deverá apresentar documento, em igual prazo, assinado pelo responsável técnico e/ou pelo engenheiro electricista responsável pela condução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, apenas nos casos em que a falta não cause dano ou prejuízo às atividades da Contratante, não obrigando o Fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 27 de março de 2018.


Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE-MT


Otávio Carminati Filho
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Tânia Yoshida Oliveira
RG: 1113582-4-SSP-MT
CPF: 415.147.501-04


Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

ANEXO I – CONTRATO Nº 9/2018
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
03	Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objetos do contrato nos prazos estipulados pelos fabricantes ou pelas normas técnicas pertinentes ou conforme determinação em plano de manutenção estabelecido.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
04	Não acompanhar, o responsável técnico, as manutenções dos equipamentos.	4	Por manutenção não assistida
05	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência e por dia

06	Realizar manutenção por funcionário sem qualificação.	3	Por empregado
07	Retirar do TRE/MT quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia do responsável.	3	Por item e por ocorrência
08	Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.	2	Por dia de atraso
09	Deixar de entregar documentos solicitados na contratação.	2	Por dia
10	Não cumprir com outras determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência
11	Der causa à prejuízos à Contratante motivado por falta de manutenção nos equipamentos.	5	Por ocorrência

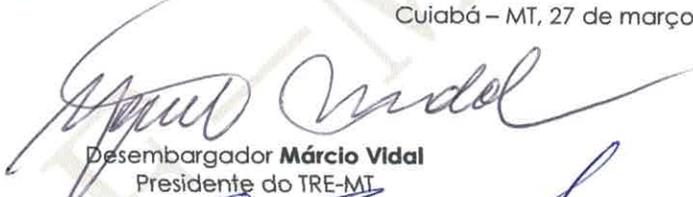
7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês
SSE = Soma dos Serviços Executados no mês
TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Cuiabá – MT, 27 de março de 2018.


Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE-MT


Otávio Carminati Filho
Representante Legal da Contratada


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 11/2018. Processo nº 11000/2017-SAO contratada: TEVAN COMERCIAL EIRELI-EPP. CNPJ 08.338.280/0001-54. Objeto: Passarinho universal em lata plástica, cor preta (4.000 UND), valor unitário R\$ 7,14. Validade do Registro: de 28/03/2018 a 27/03/2019.

Ata de Registro de Preço nº 12/2018. Processo nº 11000/2017-SAO contratada: HORIZONTE COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA, CNPJ 09.071.136/0001-67. Objeto: Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro

32 x 1" (20 UND), valor unitário R\$ 0,92; Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro - 50 x 1,1/2" (20 UND), valor unitário R\$ 2,06; Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro - 60 x 2" (20 UND), valor unitário R\$ 9,71; Bucha de redução PVC soldável curta - 25 x 20mm (10 UND), valor unitário R\$ 0,24; Bucha de redução PVC soldável curta - 75 x 60mm (10 UND), valor unitário R\$ 1,43; Cap em PVC rosca - 1" (20 UND), valor unitário R\$ 1,08; Cap em PVC rosca - 3/2" (10 UND), valor unitário R\$ 2,19; Joelho 90º em PVC soldável com bucha de latão - 25 x 3/8" (10 UND), valor unitário R\$ 2,59; Joelho 90º em PVC soldável e com rosca - 20 x 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 2,09; Joelho 90º em PVC soldável e com rosca - 25 x 3/4" (10 UND), valor unitário R\$ 2,43; Joelho 90º em PVC soldável e com rosca - 25 x 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 0,99; Joelho 90º em PVC soldável e com rosca - 32 x 3/4" (10 UND), valor unitário R\$ 8,12; Joelho 90º em PVC rosca - 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 1,25; Joelho 90º em PVC rosca - 3/4" (10 UND), valor unitário R\$ 2,40; Joelho 90º em PVC rosca - 1" (10 UND), valor unitário R\$ 2,55; Luva de correr em PVC rosca - 3/4" (20 UND), valor unitário R\$ 6,93; Luva de redução PVC soldável - 25 x 20mm (20 UND), valor unitário 0,87; Luva de redução PVC soldável - 50 x 25mm (20 UND), valor unitário R\$ 2,79; Luva de redução PVC rosca - 3/4" x 1/2" (20 UND), valor unitário R\$ 1,39; Luva de redução PVC rosca - 1" x 3/4" (20 UND), valor unitário R\$ 2,12; Luva PVC rosca - 1" (20 UND), valor unitário R\$ 5,15; Luva PVC soldável e com rosca - 20mm x 1/2" (20 UND), valor unitário R\$ 1,04; Luva PVC soldável e com rosca - 25mm x 1/2" (20 UND), valor unitário R\$ 1,16; Luva PVC soldável e com rosca - 25mm x 3/4" (20 UND), valor unitário R\$ 1,71. Validade do Registro: de 28/03/2018 a 27/03/2019.

Ata de Registro de Preço nº 13/2018. Processo nº 11000/2017-SAO contratada: J KONE SERVIÇO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 12.104.872/0001-89. Objeto: Fechadura em latão ou zamac, sem espelho, maçaneta tipo L, entrada externa, rosca redonda, acabamento cromado, distância de broca 40mm (10 UND), valor unitário R\$ 28,37; Fechadura em latão sem espelho, maçaneta tipo L, entrada externa, tráfego intenso, acabamento cromado acetinado (CRA-028), distância de broca 55mm - Marca LA FONTE, Modelo ST-EVO, C/1 515 (20 UND), valor unitário R\$ 146,64; Fechadura perfil estreito em latão ou zamac, com espelho, maçaneta tipo L, acabamento preto (10 UND), valor unitário R\$ 33,29. Validade do Registro: de 28/03/2018 a 27/03/2019.

Ata de Registro de Preço nº 14/2018. Processo nº 11000/2017-SAO contratada: GLEISSON SAMPAIO SILVA, CNPJ 18.498.728/0001-50. Moia hidráulica aérea, potência 2 ou para portas de até 90cm de largura - cor prata (60 UN), valor unitário R\$ 115,99; Kit Reparo para registro de pressão (10 UN), valor unitário R\$ 35,05. Validade do Registro: de 28/03/2018 a 27/03/2019.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 2/2018

O Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, decidiu revogar o Pregão n.º 002/2018, que tinha por objeto a contratação do serviço de confecção e fornecimento de chaves e carimbos. Processo Administrativo Digital n.º 11005/2017. Data da Decisão: 26/03/2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo no Contrato n.º 020/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a empresa MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. PAD: 119/2015. ASSINATURA: 27/03/2018. SIGNATÁRIOS: Fabiola Mazzei Pereira Vitória da Silva, pelo TRE/BA e o Sr. Marcos Lopes dos Santos, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018032800131

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº. 23/2018. Processo SEI nº. 0001603-30.2018.6.07.8100. Credenciada: Radiomater Radiologia Odontológica Ltda. (CNPJ: 04.558.329.0001-23). Objeto: Prestação de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e odontológico e demais especialidades da área de saúde. Vigência: 60 meses. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução TRE-DF nº 7.694/2016. Data e assinaturas: Brasília, 27/03/2018. Sr. Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Diretor-Geral Substituto do TRE-DF, e Dra. Kênia Maria de Andrade Rodrigues de Oliveira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 8391/2017. Pregão para Registro de Preços 71/2017. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente. Empresas vencedoras: L & E Diversidade Com. Ltda. (CNPJ 01.013.839/0001-27); Michelangelo Comércio de Pañéis e Serviços Ltda. (CNPJ: 01.331.407/0001-64); Maxxim Qualidade Comércio Ltda. (CNPJ: 05.075.962/0001-23); Printe Comércio para Impressão Ltda - EPP (CNPJ 12.496.814/0001-48); BRM Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda - ME (CNPJ 14.218.014/0001-90); Goitaper Distribuidora Ltda - EPP (CNPJ 13.712.784/0001-22); Mennio Gráfica e Informática Ltda (CNPJ 47.699.350/0001-51). Preços registrados: Itens/Valor unitário em R\$. 1/3,45; 2/0,55; 3/1,45; 4/10,99; 5/0,49; 6/1,18; 7/0,31; 8/0,31; 9/0,31; 10/0,72; 11/0,99; 12/0,99; 13/0,82; 14/0,49; 15/0,81; 16/0,48; 18/0,14; 19/0,19; 20/0,10; 21/0,42; 22/0,95; 23/5,72; 24/4,90; 25/5,60; 26/8,74; 27/1,55; 28/5,16; 29/31,51; 31/0,19; 32/0,19; 33/16,93; 34/2,10; 35/7,40; 36/0,12; 37/2,21; 38/2,31; 39/1,44; 40/5,56; 41/0,83; 42/0,86; 43/0,86; 44/27,35; 45/13,66; 46/6,38; 47/5,90; 48/1,13; 49/1,55; 50/1,70; 51/1,85; 52/0,91; 53/0,45; 54/1,16; 55/1,19; 56/1,19; 57,2,10; 58/0,39; 59/0,39; 60/3,35; 61/1,09; 62/1,26 e 63/0,83. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 21/03/2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. nº 6.609/2017- CT nº 06/2018. Contratada: TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - CNPJ 05.901.308/0001-21. OBJETO: Fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção do sistema de alarmes contra intrusão com monitoramento para os Cartórios Eleitorais do Interior-MT. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 71.593,68. Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019. Signatários: Des. Márcio Vidal - Presidente do TRE/MT, e pela Contratada, Sra. Priscila Analu da Silva Previato.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. nº 6.609/2017- CT nº 07/2018. Contratada: AMATEC - AMAZÔNIA TECNOLÓGICA E SISTEMAS LTDA - EPP - CNPJ 05.901.301/0001-21. OBJETO: Fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção do sistema de alarmes contra intrusão com monitoramento para os Cartórios Eleitorais do Interior-MT. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 126.006,72. Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019. Signatários: Des. Márcio Vidal - Presidente do TRE/MT, e pela Contratada, Sra. Ana Cristina Ottomi P. O. Pena.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. nº 5.669/2017- CT nº 09/2018. Contratada: E.C.A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA. - CNPJ 05.901.308/001-21. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações elétricas, dos grupos geradores, nobreaks e do sistema de proteção de descargas atmosféricas, instalados no prédio da secretaria do TRE/MT. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 90.780,00. Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019. Signatários: Des. Márcio Vidal - Presidente do TRE/MT, e pela Contratada, Sr. Otávio Carminati Filho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0000848-20.2018.6.14.8000. Termo de Credenciamento nº 02/2018. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciado: Instituto Vida e Saúde Ltda, CNPJ: 02.446.704/0001-18. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 22/03/2018. Signatários: Edson da Cruz Costa, Diretor Geral pelo credenciário; Carolina Amador da Silva Calandrin, pelo credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0002291-06.2018.6.14.8000. Termo de Credenciamento nº 06/2018. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciada: Instituto de Olhos de Belém S/C Ltda, CNPJ: 04.286.263/0001-60. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 23/03/2018. Signatários: Edson da Cruz Costa, Diretor Geral pelo credenciário; José Reinaldo Soares Leite Júnior, pela credenciada.

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 0013237-71.2017.

O TRE-PA resolve aplicar à licitante R J PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (09.087.621/0001-29) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "S", do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2017, em razão da não manutenção da proposta para o item 10 da referida licitação.

Nos termos dos eventos 0477669 e 0511361.

EDSON DA CRUZ COSTA
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 0013237-71.2017.

O TRE-PA resolve aplicar à licitante BG COMÉRCIO E MATERIAIS EIRELI - ME (24.101.048/0001-54) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "S", do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2017, em razão da não manutenção da proposta para os itens 7, 10 e 17 da referida licitação.

Nos termos dos eventos 0477669 e 0511361.

EDSON DA CRUZ COSTA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 308/2018 - UASG 070019

Nº Processo: 2692/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção predial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação se enquadra no artigo 24, inc. IV, da Lei 8666/93. Declaração de Dispensa em 23/03/2018. MARLENE REGINA KOVALSKI, Secretária de Gestão Administrativa E.e. Ratificação em 23/03/2018. DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI, Diretora Geral E.e. Valor Global: R\$ 230.301,00. CNPJ CONTRATADA : 03.412.765/0001-27. PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E SERVICOS LTDA.

(SIDEAC - 27/03/2018) 070019-00001-2018NE000067

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 015/2018. SEI n.º 0009145-05.2018.6.17.8300. ESPÉCIE: Cessão de Direitos Autorais. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Rafael do Nascimento Cavalcante. OBJETO: a cessão gratuita e parcial de Direitos Autorais sobre a obra musical "Qual o Brasil que você quer?", inscrita no Cadastro do Clube dos Compositores do Brasil, sob o nº 25028401d180312h165817, em 12/03/2018, bem como a cessão do direito de imagem e voz de titularidade de Rafael do Nascimento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.